

**FRAS-LE S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 88.610.126/0001-29  
NIRE 43300004350

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 03/16**  
**REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2016**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de abril de 2016, às 17:00 horas, na sede social da **FRAS-LE S.A.**, localizada na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação enviada aos membros do Conselho de Administração em 7 de abril de 2016, nos termos do Artigo 22, §2, do Estatuto Social da Companhia, estando presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, os membros titulares do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no Artigo 163, §3º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Raul Anselmo Randon, que convidou o Sr. Astor Milton Schmitt para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada exclusivamente no Brasil, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente) junto a Investidores da Oferta (conforme abaixo definido), em mercado de balcão não organizado;
  - (ii) a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações no contexto da Oferta e a concessão do direito de prioridade na subscrição das Ações no âmbito da Oferta;
  - (iii) a fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido), no âmbito da Oferta, bem como respectiva justificativa;
  - (iv) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações no âmbito da Oferta;
  - (v) a determinação dos direitos e benefícios que serão conferidos às Ações no âmbito da Oferta;

- (vi) a autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Acordo de Investimento (conforme abaixo definido), bem como ratificação dos demais atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à realização da Oferta;
- (vii) a celebração do Acordo de Investimento com GIF V PIPE Fundo de Investimento em Participações ("GIF"), representado por Gávea Investimentos Ltda., na qualidade de gestor do GIF, e Randon S.A. Implementos e Participações ("Acordo de Investimento");
- (viii) a distribuição de dividendos à conta de lucro líquido registrado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, nos termos dos Artigos 36 e 40 do Estatuto Social da Companhia, bem como do artigo 23, inciso (p) do Estatuto Social da Companhia, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 26 de abril de 2016; e
- (ix) aceitação da renúncia do conselheiro Guilherme de Moraes Vicente e deliberação sobre eventual indicação de substituto para completar seu mandato, nos termos do Artigo 21, §4º do Estatuto Social da Companhia

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Aprovar a realização da Oferta, nos seguintes termos:

- 5.1.1. A Oferta consistirá na distribuição pública primária de até 92.592.593 (noventa e dois milhões, quinhentas e noventa e duas mil, quinhentas e noventa e três) Ações, com esforços restritos de colocação, representando o volume máximo de subscrição de R\$300.000.001,32 (trezentos milhões, um real e trinta e trinta e dois centavos) ("Volume Máximo de Subscrição") a ser realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 476. A Oferta será direcionada aos Acionistas (conforme abaixo definido), bem como a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores da Oferta Restrita"), que será coordenada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder").
- 5.1.2. No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial, nos termos do Artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, desde que seja atingido o volume mínimo de Ações equivalente a R\$200.000.003,04 (duzentos milhões, três reais e quatro centavos) ("Volume Mínimo de Subscrição"), nos termos do fato relevante da Oferta Restrita disponibilizado pela Companhia nesta data ("Fato Relevante").

- 5.1.3. O montante total da Oferta poderá ser inferior ao Volume Máximo de Subscrição em virtude da demanda observada junto a Acionistas e aos investidores profissionais procurados no âmbito da Oferta, desde que respeitado o Volume Mínimo de Subscrição.
- 5.2 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia e a emissão das Ações será realizada dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
- 5.2.1. De forma a dar cumprimento ao disposto no Artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, aprovar a concessão do direito de prioridade aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 8 de abril de 2016 ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas") para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia em 14 de abril de 2016, observados os demais procedimentos descritos no Fato Relevante ("Direito de Prioridade").
- 5.2.2 As Ações que remanescerem após o atendimento do Direito de Prioridade, serão alocadas aos Investidores da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.
- 5.3. Aprovar a fixação do preço por ação da Oferta ("Preço por Ação") em R\$3,24, tendo como base na média dos preços diários de fechamento dos pregões na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), realizados nos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de publicação do Fato Relevante, ponderada pelo volume de ações negociadas em cada pregão, resultando em R\$3,71 (três reais e setenta e um centavo) por ação, ajustada pelos dividendos, nesta Reunião declarados, de R\$0,03 (três centavos) por ação, e aplicando-se um deságio de 12,00% (doze por cento), nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação está sujeito a redução em caso de distribuição de dividendos, juros sob capital próprio e outros proventos aos acionistas até a data de liquidação da Oferta, em valor, por ação, correspondente ao mesmo valor por ação distribuído. Adicionalmente, vale ressaltar que, o fato de os Acionistas terem direito de prioridade de subscrição de até a totalidade das Ações, proporciona a eles a possibilidade de não serem diluídos.
- 5.3.1. A escolha do critério de fixação do preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal critério está referenciado no preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e aplicação de deságio em função das condições de mercado, como faculta o Artigo 170, §1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e que os acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte têm direito de prioridade para subscrição das Ações no âmbito da Oferta.
- 5.3.2. Em especial, o deságio de 12% foi aplicado em função das condições de mercado, uma vez que está em linha com os descontos verificados em ofertas públicas subsequentes de

ações e aumentos de capital privados realizados recentemente, além de melhor atender ao objetivo de estimular o exercício da prioridade pelos acionistas da Companhia, e ao mesmo tempo, garantir a subscrição do Volume Mínimo de Subscrição, conforme os compromissos de subscrição assumidos nos termos do Acordo de Investimento, mesmo num contexto de maior volatilidade dos mercados de capitais, como o atualmente observado.

5.3.3 As informações relativas ao Aumento de Capital, conforme exigido pelo Anexo 30-XXXII à Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, serão atualizadas e divulgadas pela Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

5.4. Aprovar que as Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observadas as disposições do Fato Relevante.

5.5. Aprovar que as Ações a serem colocadas por meio da Oferta conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, conforme vigentes desta data, e participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento de capital e a emissão das Ações.

5.6. Autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta, bem como ratificar os demais atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à realização da Oferta Restrita.

5.7. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Acordo de Investimento, e autorizar a Diretoria da Companhia a assinar referido acordo, bem como quaisquer documentos a ele associados.

5.8. Em decorrência da aprovação da Oferta e em benefício dos atuais acionistas da Companhia, os membros do Conselho aprovaram a distribuição antecipada de dividendos à conta de lucro líquido registrado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, nos termos dos Artigos 36 e 40 do Estatuto Social da Companhia, bem como do artigo 23, inciso (p) do Estatuto Social da Companhia, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 26 de abril de 2016, no montante de R\$4.034.595,25 (quatro milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 0,033077570 por ação ordinária, com pagamento a ser iniciado em 05 de maio de 2016. Serão remunerados os acionistas detentores de posições acionárias nesta data e, a partir de 11 de abril de 2016, as ações serão negociadas *ex-dividendos*.

5.9. A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram ciência e aceitaram a renúncia do conselheiro Guilherme de Moraes Vicente, conforme termo de renúncia datado de 07 de abril de 2016.

5.9.1. Tendo em vista a proximidade da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 26 de abril de 2016 para, dentre outros assuntos, eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, os membros optaram por não eleger um substituto, nos termos do Artigo 21, §4º do Estatuto Social da Companhia.

5.10. O Conselho Fiscal, em linha com sua decisão em reunião própria, opinou favoravelmente às deliberações acima propostas.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi por assinada pelos Conselheiros de Administração. Caxias do Sul, 8 de abril de 2016. Mesa: Raul Anselmo Randon – Presidente; Astor Milton Schmitt – Secretário. Conselheiros Presentes: Raul Anselmo Randon, Astor Milton Schmitt, Daniel Raul Randon, Luiz Carlos Mandelli, José Ricardo Sasseron e Wagner Pinheiro de Oliveira. Membros do Conselho Fiscal Presentes: Nilson Martiniano Moreira, Benilda Waschow e Carlos Osvaldo Pereira Hoff.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

Caxias do Sul, 8 de abril de 2016

Mesa:

---

Raul Anselmo Randon  
Presidente

---

Astor Milton Schmitt  
Secretário

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2016**

**FRAS-LE S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 88.610.126/0001-29

NIRE 43300004350

**ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (“ICVM 480”)**

**Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração**

Em conformidade com o artigo 30, inciso XXXII, da ICVM 480, os administradores da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”) vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

**1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.**

O capital social da Companhia será aumentado dentro do limite do capital autorizado, mediante subscrição de novas ações, no valor de R\$3,71, mediante a emissão de 92.592.593 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, passando o capital social de R\$300.000.000,00 para R\$600.000.001,32, dividido em 217.566.343 ações ordinárias (“Aumento de Capital”).

**2. O emissor deve explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.**

A Companhia segue analisando alternativas que a permitam reequilibrar sua estrutura de capital, visando o pleno atendimento do seu plano de negócios de longo prazo. Nesta linha, e conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 08 de abril de 2016, essas medidas consideram um aumento de capital no âmbito de uma oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), realizada exclusivamente no Brasil (“Oferta Restrita”).

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não participarem da Oferta Restrita por meio do exercício do direito de prioridade previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, não há outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do Aumento de Capital.

**3. O emissor deve fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.**

Os membros do conselho fiscal estavam presentes na Reunião do Conselho de Administração que aprovou o Aumento de Capital e opinaram favoravelmente às propostas. Além disso, os membros do Conselho Fiscal da Companhia reuniram-se em reunião própria para também opinar favoravelmente.

**4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:**

**(a) descrever a destinação dos recursos:**

Os recursos serão utilizados para o fortalecimento da estrutura de capital da Companhia, mediante obtenção de recursos para realizar aquisições de outras sociedades que desenvolvam atividades no ramo de autopeças e fornecimento para indústria automobilística, bem como para fortalecer sua estrutura de capital.

**(b) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:**

Em razão do Aumento de Capital, serão emitidas 92.592.593 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**(c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:**

As ações a serem colocadas por meio da Oferta conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, conforme vigentes desta data, e participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento de capital e a emissão das Ações.

**(d) informar se as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:**

Em atenção ao artigo 9º-A da Instrução CVM 476, foi concedida na Oferta Restrita prioridade aos acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas, de forma a assegurar a participação dos acionistas da Companhia ("Oferta Prioritária"). Nesse contexto, acionistas que sejam partes relacionadas poderão subscrever ações no Aumento de Capital.

As Ações não colocadas no âmbito da Oferta Prioritária poderão ser subscritas por (a) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), no âmbito da Oferta Restrita.

O acionista controlador da Companhia já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de exercer seu direito de prioridade para subscrever e integralizar a totalidade das ações a que faz jus na Oferta Prioritária.

**(e) informar o preço de emissão das novas ações:**

O preço de emissão por ação é de R\$3,24. Maiores informações sobre o critério de cálculo do preço de emissão das ações do Aumento de Capital encontram-se descritas no item 4(h) abaixo.

**(f) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:**

Não aplicável, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal; nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

**(g) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:**

Conforme descrito no item 2 acima, a Companhia segue analisando alternativas que a permitam reequilibrar sua estrutura de capital, visando o pleno atendimento do seu plano de negócios de longo prazo. Nesta linha, o Aumento de Capital fortalecerá a estrutura de capital da Companhia, com o consequente reforço de caixa, e permitirá a continuidade do financiamento do seu plano de negócios.

Embora o Aumento de Capital seja realizado mediante subscrição pública, os atuais acionistas da Companhia possuem direito de prioridade na subscrição das Ações, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476. Deste modo, somente ocorrerá diluição caso os acionistas não tenham exercido seu direito de prioridade. O preço de emissão das Ações no Aumento de Capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso III do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre diluição, veja item 4(xiii) abaixo.

**(h) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:**

Aprovar a fixação do preço por ação da Oferta ("Preço por Ação") em 3,24, tendo como base na média dos preços diários de fechamento dos pregões na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), realizados nos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de publicação do Fato Relevante, ponderada pelo volume de ações negociadas em cada pregão, resultando em R\$3,71 (três reais e setenta e um centavo) por ação, ajustada pelos dividendos, nesta Reunião declarados, de R\$0,03 (três centavos) por ação, e aplicando-se um deságio de 12,00% (doze por cento), nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação está sujeito a redução em caso de distribuição de dividendos, juros sob capital próprio e outros proventos aos acionistas até a data de liquidação da Oferta, em valor, por ação,



correspondente ao mesmo valor por ação distribuído. Adicionalmente, vale ressaltar que, o fato de os Acionistas terem direito de prioridade de subscrição de até a totalidade das Ações, proporciona a eles a possibilidade de não serem diluídos.

A escolha do critério de fixação do preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal critério está referenciado no preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e aplicação de deságio em função das condições de mercado, como faculta o Artigo 170, §1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e que os acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte têm direito de prioridade para subscrição das Ações no âmbito da Oferta.

Em especial, o deságio de 12% foi aplicado em função das condições de mercado, uma vez que está em linha com os descontos verificados em ofertas públicas subsequentes de ações e aumentos de capital privados realizados recentemente, além de melhor atender ao objetivo de estimular o exercício da prioridade pelos acionistas da Companhia, e ao mesmo tempo, garantir a subscrição do Volume Mínimo de Subscrição, conforme os compromissos de subscrição assumidos nos termos do Acordo de Investimento, mesmo num contexto de maior volatilidade dos mercados de capitais, como o atualmente observado.

**(i) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:**

O deságio de 12% foi aplicado em função das condições de mercado, uma vez que está em linha com os descontos verificados em ofertas públicas subsequentes de ações e aumentos de capital privados realizados recentemente, além de melhor atender ao objetivo de estimular o exercício da prioridade pelos acionistas da Companhia, e ao mesmo tempo, garantir a subscrição do Volume Mínimo de Subscrição, conforme os compromissos de subscrição assumidos nos termos do Acordo de Investimento, mesmo num contexto de maior volatilidade dos mercados de capitais, como o atualmente observado.

**(j) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:**

Não aplicável.

**(k) informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da Companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:**

**• cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:**

<b>COTAÇÃO</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<b>Mínima</b>	2,78	3,33	4,16

COTAÇÃO	2015	2014	2013
Média	3,27	3,82	5,02
Máxima	3,81	4,54	5,98

- **cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos:**

COTAÇÃO	2015				2014			
	1T15	2T15	3T15	4T15	1T14	2T14	3T14	4T14
Mínima	2,78	2,83	2,91	3,00	3,33	3,45	3,91	3,84
Média	3,41	3,16	3,10	3,40	3,65	3,70	3,91	4,02
Máxima	3,81	3,67	3,29	3,81	4,54	4,19	4,30	4,45

- **cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses:**

COTAÇÃO	Março (2016)	Fevereiro (2016)	Janeiro (2016)	Dezembro (2015)	Novembro (2015)	Outubro (2015)
Mínima	3,50	3,30	3,14	3,44	3,07	3,13
Média	3,79	3,61	3,52	3,64	3,32	3,24
Máxima	3,95	3,97	3,90	3,81	3,70	3,43

- **cotação média nos últimos 90 (noventa) dias:**

COTAÇÃO	
Média	3,64

- (I) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:**

**AGOE 14/04/2014**

Montante: R\$ 130.000.000,00, com distribuição de ações novas aos acionistas.

Ações emitidas: 24.994.750 novas ações ordinária nominativas escriturais, atribuídas gratuitamente aos acionistas, a título de bonificação, na proporção de uma ação nova para cada quatro ações da mesma espécie de sua titularidade, correspondentes a 25% das ações possuídas.

Custo atribuído: Para fins do disposto no Artigo 10 da Lei 9.249/1995 e no § 1º do Artigo 25 da Instrução Normativa nº 25/2001 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o custo atribuído às ações bonificadas foi de R\$ 5,201092 por ação.

- (m) apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:**

Em 31 de dezembro de 2015, o valor do patrimônio líquido da Companhia era de R\$432.141 mil e o valor patrimonial por ação correspondia, na mesma data, a R\$3,54. Esse valor patrimonial representa o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia dividido pelo número total de ações de sua emissão em 31 de dezembro de 2015. Como resultado da emissão das ações, o patrimônio líquido ajustado em 31 de dezembro de 2015 seria: (i) em caso de colocação apenas do Volume Mínimo da Oferta, de aproximadamente R\$196,6 milhões, representando R\$3,42 por ação. Isso representa uma imediata diluição no valor patrimonial por ação de R\$0,12 por ação para os atuais acionistas da Companhia e um aumento no valor patrimonial por ação de R\$0,18 por ação para os novos investidores que adquirirem ações e (ii) em caso de colocação da totalidade das Ações, de aproximadamente R\$295,5 milhões, representando R\$3,39 por ação. Isso representa uma imediata diluição no valor patrimonial por ação de R\$0,15 por ação para os atuais acionistas da Companhia e um aumento no valor patrimonial por ação de R\$0,15 por ação para os novos investidores que adquirirem ações.

**(n) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:**

No contexto da Oferta Restrita, a totalidade das Ações a serem distribuídas foi destinada prioritariamente aos acionistas que realizaram solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária entre 12 de abril de 2016 e 18 de abril de 2016, no qual constam mais informações a respeito da forma de subscrição e integralização no âmbito do Aumento de Capital. Após o atendimento do direito de prioridade, as Ações remanescentes foram destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição de ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As informações a respeito da forma de subscrição e integralização no âmbito do Aumento de Capital constam do fato relevante divulgado em 08 de abril de 2016. A data da liquidação física e financeira da Oferta Restrita deverá ocorrer até 27 de abril de 2016.

**(o) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:**

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da LSA, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita, foi concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita.

**(p) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:**

Não aplicável.

**(q) descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:**

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, os acionistas puderam, mediante preenchimento de pedido de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, condicionar sua participação na Oferta Prioritária: (a) à distribuição da totalidade das ações originalmente ofertadas na Oferta; (b) à distribuição de proporção ou quantidade mínima de Ações correspondente ao Volume Mínimo de Subscrição, hipótese em que o acionista escolheu receber: (1) o total das ações indicadas no pedido de subscrição, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (2) a proporção entre a quantidade de ações efetivamente distribuídas até o término da Oferta Restrita, e a quantidade total de ações originalmente objeto da Oferta Restrita.

**(r)** caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens; (b) esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável.

**5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (a) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (b) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (c) em caso de distribuição de novas ações: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (v) informar o tratamento das frações, se for o caso; (d) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (e) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.**

Não aplicável.

**6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Não aplicável.

**7. O disposto nos itens 1 a 6 deste documento não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (a) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (b) valor do aumento de capital e do novo capital social; (c) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (d) preço de emissão das novas ações; (e) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;**

**(iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses; e (iv) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; e (f) percentual de diluição potencial resultante da emissão.**

Não aplicável.

\* - \* - \*